



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 63 /17 – CCJ

**Concede o Troféu Câmara Municipal de
Porto Alegre à Brigada Militar do
Estado do Rio Grande do Sul.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto visa conceder o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa, e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II e III)².

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:



PARECER Nº 63 /17 – CCJ


Ainda, cumpre registrar que a presente proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea “a” do Regimento desta Casa³.

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pela Instituição homenageada e sua valorosa corporação, pois é incontestável o grande reconhecimento do povo gaúcho e, por consequência, da comunidade porto-alegrense, pelos inúmeros, fundamentais e prestimosos serviços prestados pela Brigada Militar, buscando sempre a proteção, orientação e segurança dos cidadãos.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2017.


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

a) 01 (um) Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre.

d



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0680/17
PR Nº 004/17
Fl. 3

PARECER Nº ⁶³ /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 25-4-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni